



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 250/2023

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO entre o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO CENTRO OESTE MINEIRO – CISICOM**, de acordo com o Processo nº. 160/2023, Dispensa nº. 23/2023, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº. 8.666/93., vinculado ao **CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 02/2022 PARA A GESTÃO, COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE FORMA CONSORCIADA A SER REALIZADA PELO CISICOM, DENOMINADO SIM CISICOM.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.318.618/0001-60, com sede administrativa na Rua Joaquim Gomes Pereira, nº 825, Centro, Lagoa da Prata/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Di Gianne de Oliveira Nunes, e neste ato representado pelo Sr. Rogério César Corgosinho, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, por delegação, nos termos do decreto nº. 02/2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO CENTRO OESTE MINEIRO – CISICOM**, associação pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.758.212/0001-70, com sede na Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150 – Bairro Jaraguá – 35630-312 – Bom Despacho-MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Bertolino da Costa Neto, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos do Programa de Serviço de Inspeção Municipal aprovado pela 1ª Assembleia Ordinária do CISICOM, ocorrida no dia 29 de novembro de 2021, nos termos da Lei 11.107/05, firmam o presente **Contrato**, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da legislação aplicável

- 1.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Contrato de Consórcio do CISICOM, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.987/1995 no que for aplicável e da Resolução nº 01, de 29 de novembro de 2021 do CISICOM.
- 1.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da dispensa de licitação

- 2.1. É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de programa, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Especificação do Objeto

- 3.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de prestação de serviço público, em regime de gestão associada de serviço público, de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal (SIM-POA) realizada sobre industrialização, beneficiamento, transporte e comercialização de produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com os seguintes objetivos:
 - I – propiciar o acesso ao serviço de inspeção de produtos de origem animal no município consorciado;
 - II – organizar e gerir o serviço da forma mais ágil, eficiente e adequada à realidade do município;
 - III – unificar, em termos de resultados da qualidade sanitária dos produtos, todos os serviços de inspeção sanitária dos municípios integrantes do consórcio, que firmaram e vierem a firmar Contrato de Programa;
 - IV – construir as condições técnicas e legais à adesão coletiva ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;
 - V – alcançar a equivalência do serviço de inspeção executado pelo CISICOM aos preceitos do Decreto nº 5.741 de 30/03/2006, que instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, com as modificações posteriores;
 - VI – agregar valor aos produtos produzidos pela agricultura familiar através de agroindústrias articuladas em rede;
 - VII – construir uma identidade aos produtos da agroindústria familiar da região de abrangência do CISICOM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII – constituir e compartilhar equipe técnica capacitada entre os municípios participantes do Contrato de Programa, possibilitando a prestação de serviços de inspeção e fiscalização sanitária, inclusive de assistência técnica;
- IX – estruturar o Serviço de Inspeção por meio da aquisição e uso comum de bens e equipamentos e equipe técnica capacitada;
- X – compartilhar procedimentos licitatórios e de admissão de pessoal;
- XI – permitir o acompanhamento dos serviços de inspeção pelos municípios consorciados por meio de um sistema operacional de dados compartilhados;
- XII – produzir informações, estudos técnicos, pesquisas e análise de qualidade dos produtos de origem animal produzidos e comercializados no território do consórcio;
- XIII – promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
- XIV – apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XV – definir o exercício de competências pertencentes aos profissionais que atuam no Programa, nos termos de autorização ou delegação, previstos em lei, instruções normativas, decretos e outros regulamentos.
- XVI – construir as condições técnicas e legais para alcançar autorização do Instituto Mineiro de Agropecuária para livre comércio dos produtos de origem animal, oriundos de agroindústrias rurais de pequeno porte, no Estado de Minas Gerais, conforme artigo 16 do Decreto Estadual nº 45.821 de 19 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – Da Gestão Consorciada

- 4.1. A gestão consorciada deste serviço público compreende o exercício das atividades de criação, implantação, gestão, execução e coordenação, bem como o poder de polícia de consentimento e aplicação de sanções inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal.
- 4.2. Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos serviços.
- 4.3. A área de atuação do consórcio corresponde à soma dos territórios dos municípios consorciados, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I da Lei 11.107/05, atualmente composto pelos seguintes municípios: Abaeté, Araújos, Bom Despacho, Dolores do Indaiá, Lagoa da Prata, Luz, Martinho Campos, Moema, Morada Nova de Minas, Nova Serrana e Santo Antônio do Monte, onde a medida que houver a inserção de novos municípios ao consórcio se promoverá a ampliação do território.
- 4.4. O CONSÓRCIO manterá página eletrônica própria, na rede mundial de computadores, constando dentre outras informações a relação de todos os Municípios/UF consorciados.

CLÁUSULA QUINTA – Das Atividades a Serem Executadas

- 5.1. A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produto de origem animal abrangem os seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros previstos em normas federais, estaduais e municipais:
- I – inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais;
- II – verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
- III – verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
- IV – verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;
- V – verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
- VI – coleta de amostras para análises físicas e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físicos químicos, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;
- VII – avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública ou das informações que façam parte de acordos internacionais com os países importadores;
- VIII – avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;
- IX – verificação da água de abastecimento;
- X – fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;
- XI – classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
- XII – verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
- XIII – controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;
- XIV – controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva;
- XV – certificação sanitária dos produtos de origem animal; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI – outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal

XVII – a classificação do estabelecimento;

XVIII – o exame das condições para o funcionamento do estabelecimento, de acordo com as exigências higiênico-sanitárias essenciais para a obtenção do título de registro ou de relacionamento, bem como para a transferência de propriedade;

XIX – a inspeção e a reinspeção dos produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as fases de recepção, produção, industrialização, estocagem, comercialização, aproveitamento e transporte;

XX – o exame microbiológico, histológico e físico-químico da matéria-prima ou produto;

XXI – a aplicação de penalidade decorrente de infração;

5.2. A inspeção a ser realizada pelo CONSÓRCIO em caráter permanente consiste na presença do serviço de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem* e *post mortem*, durante as operações de abate das diferentes espécies de animais.

5.3. A inspeção a ser realizada pelo CONSÓRCIO em caráter periódico consiste na presença do serviço de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados ou relacionados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o item 5.2, excetuado o abate.

5.4. O CONSÓRCIO, no âmbito da gestão consorciada dos serviços de inspeção, executará ações, dentre outras, que visem a:

I – promover a integração dos órgãos municipais de fiscalização por meio da criação de um serviço único de inspeção sanitária;

II – formular diretrizes técnicas normativas de maneira a uniformizar os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitárias, respeitadas as peculiaridades dos municípios consorciados;

III – estabelecer normas complementares, por meio de Resolução, para:

a) classificação dos estabelecimentos;

b) as condições e exigências para registro e cadastro dos estabelecimentos que produzam, distribuam, transportem, armazenem, processem e comercializem produtos de origem animal, como também para as respectivas transferências de propriedade;

c) a higiene dos estabelecimentos;

d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

e) a inspeção ante e post mortem dos animais destinados à matança;

f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

g) a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;

h) o registro de rótulos e marcas;

i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

j) as análises de laboratórios;

k) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;

l) especificação técnica que se torne necessária para maior eficiência do serviço de inspeção.

IV – fomentar a produção artesanal por meio de orientação técnica e regulamentação da atividade;

V – estimular o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnicas e científica nos sistemas de inspeção;

VI – executar a inspeção sanitária de matéria-prima, da industrialização, beneficiamento, embalagem, distribuição e a comercialização dos produtos de origem animal mediante exercício do poder de polícia;

VII – notificar os produtores e/ou comerciantes que produzirem e/ou comercializarem produtos que não atendam aos requisitos constantes neste regramento;

VIII – lavrar e instruir os respectivos Autos de Infração;

IX – solicitar apoio ao Poder Judiciário e à Polícia Militar, quando necessário, para o cumprimento das obrigações dispostas no presente Contrato;

X – apreender produtos que estejam em desacordo com as normas insculpidas na legislação;

XI – suspender, interditar ou embargar estabelecimentos de produção ou comércio de produtos de origem animal, assim como cassar os respectivos registros, na hipótese de atuação fora dos limites da legislação;

XII – realizar ações de combate à produção e ao comércio clandestinos de produtos de origem animal;

XIII – fiscalizar o transporte de produtos de origem animal *in natura*, industrializados e/ou beneficiados destinados ao comércio;

XIV – realizar outras atividades relacionadas à inspeção e à fiscalização sanitária de produtos de origem animal e os produtos de origem vegetal, indicados em leis estaduais e federais, ainda que não expressos na presente norma.

CLÁUSULA SEXTA – Da área de atuação

6.1. O CONSÓRCIO atuará nas seguintes áreas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Abatedouro frigorífico:
- Abatedouro frigorífico de carne e derivados;
 - Abatedouro frigorífico de pescado e derivados;
- II – Entrepósitos e Unidades de Beneficiamento:
- Carne e derivados
 - Leite e derivados
 - Mel e produtos de abelha
 - Ovos e derivados
 - Pescado e derivados

DO PRAZO DA GESTÃO CONSORCIADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de vigência do Contrato de Programa

7.1. O presente Contrato de Programa possui prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de aprovação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO e formalizado por meio de termo aditivo, sendo vedada a modificação do seu objeto.

7.2. O MUNICÍPIO deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, o que será formalizado por meio de Termo de Apostila e estar regular com os repasses de rateio para custeio das despesas de manutenção do Consórcio.

7.3. O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o CONSÓRCIO, nos termos do art. 13, § 4º da Lei 11.107/2005.

7.4. A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, nos termos do art. 35 do Decreto 6.017/2007.

DOS OBJETIVOS, DAS METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

CLÁUSULA OITAVA – Dos Objetivos e Metas para cumprimento do Objeto

8.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato são determinados os seguintes objetivos gerais de expansão e qualidade dos serviços:

I. Alcançar a qualidade sanitária dos alimentos de origem animal produzidos na área territorial do CONSÓRCIO, pela implantação do Serviço de Inspeção Municipal por meio de gestão associada realizada pelo CONSÓRCIO;

II. Alcançar as agroindústrias, os agricultores familiares e demais estabelecimentos sujeitos à inspeção industrial e sanitária localizados no MUNICÍPIO, incentivados a saírem da clandestinidade, propiciando o aumento de sua produção e o desenvolvimento econômico, contribuindo ativamente com a arrecadação municipal.

III. Criar a consciência em consumidores da importância de adquirir produtos com selo de qualidade e procedência;

IV. Manter equipe técnica de inspeção com profissionais capacitados dimensionada de acordo com o número de produtores e tipo de indústria a serem atendidos;

V. Aplicar melhorias estruturais na sede do Serviço de Inspeção para atendimento ao produtor e representantes do município sempre que necessário;

VI. Manter estrutura física compatível com a realização de inspeções e prestação de serviços;

VII. Realizar adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

VIII. Firmar convênio com o IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária visando delegação de competência ao consórcio nos termos dos Arts. 16 e 17 do Decreto Estadual nº 45.821/2011.

8.2. Para o cumprimento do objeto deste contrato são estipulados os objetivos específicos, indicadores e metas para 2023 e 2024 previstos no Anexo I.

8.3. As metas para os exercícios posteriores serão estipuladas no Plano de Ação do Serviço de Inspeção, que será revisto anualmente.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – Obrigações do Município

9.1. São obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO Consorciado:

I – cumprir a lei municipal que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CONSÓRCIO;

II – cumprir na sua jurisdição os preceitos estipulados nas normas do CONSÓRCIO, para a plena atenção à sanidade agropecuária, com a participação da sociedade organizada;

III – definir um responsável para recebimento de documentos, orientação dos produtores e relacionamento direto com o SIM CISICOM;

IV – disponibilizar ao SIM CISICOM apoio logístico e recursos humanos ao serviço de inspeção para ações no município, quando se fizer necessário;

V – prever na Lei Orçamentária Anual – LOA os recursos necessários ao presente Contrato de Programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI – repassar os recursos previstos neste contrato de programa;
- VII – disponibilizar, sempre que solicitado, informações e dados referentes às agroindústrias localizadas no município, a fim de subsidiar ações do consórcio.
- VIII – publicar o extrato deste contrato e de seus aditivos, nos termos da legislação pertinente;
- IX – realizar a cessão de servidores e de equipamentos ao consórcio, nos termos deste Contrato.
- X – controlar e acompanhar toda a execução do contrato.
- XI – Estar regular com os repasses de rateio mensais junto ao CISICOM, sendo requisito obrigatório a emissão de certidão negativa de débitos para participação no Selo de Inspeção Regional Consorciado.
- XII - Efetuar o pagamento do serviço prestado;
- XIII - Fiscalizar se o serviço prestado está em conformidade com o solicitado no edital;
- XIV - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para reparar o serviço prestado, caso seja considerado de má qualidade;
- XV - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual prestado em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Obrigações do Consórcio

10.1. São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO:

- I – executar os serviços nas condições estipulados no presente contrato de Programa, em especial:
 - a. Fortalecer o Serviço de Inspeção através da celebração de convênios de cooperação e de projetos de investimento e custeio dos serviços;
 - b. Constituir equipe técnica multidisciplinar para executar o Serviço de Inspeção;
 - c. Orientar projetos técnicos de estabelecimentos dentro de preceitos mínimos de construção, equipamento e práticas de fabricação;
 - d. Emitir análise, parecer e aprovação dos estabelecimentos com finalidade de registro no Serviço de Inspeção, com produção destinada ao comércio no território do consórcio.
 - e. Contratar em benefício do Programa, serviços laboratoriais, de pesquisa e de capacitação dos técnicos;
 - f. Articular e desenvolver atividades de capacitação em processamento e manipulação de alimentos, boas práticas agropecuárias e de fabricação, organização e gestão de agroindústrias familiares;
 - g. Construir novas relações de mercado e fortalecer o mercado institucional, articulando a oferta com a demanda em espaços e canais alternativos de comercialização com a construção de uma marca de identidade territorial;
 - h. Apoiar a comercialização em bases cooperativas, projetos estruturais, de logística e de serviços, articulando as iniciativas em rede para acesso aos mercados;
 - i. Integrar os Serviços de Inspeção através de um sistema de informações e banco de dados relacional;
 - j. Apoiar através de projetos agroindustriais os produtos com potencial de identidade geográfica;
 - k. Elaborar resoluções para padronização do serviço de inspeção e fiscalização sanitária;
 - l. Desenvolver ações de educação sanitária buscando o comprometimento dos integrantes da cadeia produtiva agropecuária e da sociedade em geral;
 - m. Elaborar e encaminhar ao MUNICÍPIO, anualmente, relatório quanto aos serviços contratados, fazendo nele constar um resumo geral das atividades e valores;
 - n. Disponibilizar à contratante suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segunda a legislação pertinente, relativos desenvolvimento e ao cumprimento das metas;
 - o. Permitir o livre acesso dos representantes do município às informações quanto aos serviços contratados;
 - p. Fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil e demais órgãos de controle.
 - q. Durante a vigência deste Contrato, o CISICOM será o único responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados na prestação de serviços, eximindo, portanto, de responsabilidade o Município Contratante de quaisquer reclamações.
 - r. O CISICOM, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, prestará os serviços de maneira que contribuam para a saúde pública e a proteção do meio ambiente, de forma articulada com as políticas públicas de desenvolvimento rural, desenvolvimento econômico regional, de segurança sanitária, de combate à fome e a pobreza e de apoio à agroindústria



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

familiar e também com o adequado atendimento aos produtores de acordo com o disposto na regulamentação do Programa SIM CISICOM.

s. Por adequado atendimento aos produtores fica definido aquele serviço prestado em condições efetivas de atualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e cortesia no atendimento.

t. Utilizar equipamentos e instalações necessários à prestação contínua dos serviços, bem como modernizá-los, ampliar sua capacidade e expandi-los de acordo com características técnicas recomendáveis, as necessidades dos municípios e os prazos constantes do presente Contrato.

u. Arrecadar as taxas do serviço de inspeção.

v. Prestar o serviço de acordo com as especificações constantes no processo nº. 160/2023.

w. Garantir a boa qualidade do serviço prestado, efetuando o reparo caso seja considerado de má qualidade pela Administração.

x. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções.

y. Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.

z. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da entrega do objeto, após apuração de responsabilidades.

aa. Manter, durante a vigência do contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA EQUIPE MÍNIMA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Equipe do Serviço de Inspeção

11.1. A equipe inicial dimensionada para os municípios que compõem o consórcio será composta pelos seguintes profissionais:

PROFISSIONAL	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FORMA DE PROVIMENTO/VÍNCULO
Coordenador Regional	01	40 h	Livre nomeação e exoneração
Médico Veterinário	01	30 h	Cessão de servidor pelo Município de Lagoa da Prata
Médico Veterinário	06	40 h	Contrato temporário firmado pelo CISICOM, regido pela CLT
Nutricionista	01	40 h	Contrato temporário firmado pelo CISICOM, regido pela CLT
Agente de Fiscalização	01	40 h	Contrato temporário firmado pelo CISICOM, regido pela CLT
Auxiliar Administrativo	01	40 h	Contrato temporário firmado pelo CISICOM, regido pela CLT

11.2. A equipe poderá ser redimensionada após a realização do Plano do Serviço de Inspeção.

11.3. O CONSÓRCIO fará a contratação temporária e/ou concurso público para suprir as necessidades do serviço de inspeção.

DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PARA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Dos equipamentos mínimos para a execução dos serviços de inspeção pelo Consórcio

12.1. Os bens móveis e imóveis necessários à execução dos serviços de inspeção serão especificados em Plano de Ação, e serão adquiridos por meio de convênios com órgãos federais e estaduais ou adquiridos pelo CONSÓRCIO com recursos desse Contrato de Programa.

12.2. O SIM CISICOM utilizará provisoriamente o espaço físico do cedido pelo Município de Bom Despacho, situado na Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150 – Bairro Jaraguá – 35630-312 – Bom Despacho-MG.

12.3. Os bens móveis e equipamentos para guarnecer a sede do serviço de inspeção, necessários ao início das atividades serão cedidos ao CISICOM provisoriamente pelo Município de Bom Despacho-MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	VEÍCULO DE PASSAGEIRO, COM 5 PORTAS	
2	MESA DE ESCRITÓRIO	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

3	MESA DE REUNIÃO	01
4	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO	03
5	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇO	01
6	CADEIRA FIXA	04
7	COMPUTADOR DE MESA	02
8	ESTABILIZADOR	02
9	ARQUIVO DE AÇO DE 04 GAVETAS	01
10	ARQUIVO DE AÇO 02 PORTAS	01

DOS CUSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Despesas do Programa SIM CISICOM

13.3. Os custos iniciais do programa SIM CISICOM são fixadas nos seguintes valores:

RESUMO GERAL PREST. SERVIÇO 2023 CISICOM			
Contratação por Tempo Determinado	R\$	1.000,00	0,1325%
Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	478.075,54	63,3422%
Obrigações Patronais	R\$	140.669,06	18,6378%
Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	1,00	0,0001%
Contribuições	R\$	1,00	0,0001%
Diárias Pessoal Civil	R\$	5.000,00	0,6625%
Material de Consumo	R\$	5.000,00	0,6625%
Passagens e Despesas Locomoção	R\$	20.000,00	2,6499%
Serviços de Consultoria	R\$	60.000,00	7,9496%
Outros Serviços Pessoa Física	R\$	5.000,00	0,6625%
Outros Serviços Pessoa Jurídica	R\$	30.000,00	3,9748%
Serviços de Tec. Da Informação e Comunic.	R\$	1,00	0,0001%
Obrigações Tributaria e Contributivas	R\$	5.001,00	0,6626%
Indenizações e Restituições	R\$	1,00	0,0001%
Obras e Instalações	R\$	1,00	0,0001%
Equipamento e Material Permanente	R\$	5.000,00	0,6625%

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Receitas do Programa SIM CISICOM

14.1. Os serviços de inspeção serão arcados com as receitas provenientes de:

I – arrecadação das taxas previstas na lei;

II – multas aplicadas nos termos da legislação;

III – valores provenientes dos Contratos de Programas nos seguintes valores:

PARTICIPAÇÃO ENTES PREST. SERVIÇO CISICOM 2023		
MUNICÍPIO	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL	PARTICIPAÇÃO ANUAL PROGRAMA (R\$)
Abaeté	9,1537%	R\$ 69.087,75
Bom Despacho	27,0645%	R\$ 204.269,23
Dores do Indaiá	17,5472%	R\$ 132.437,72
Lagoa da Prata	18,6710%	R\$ 140.919,26
Luz	11,4012%	R\$ 86.050,83
Martinho Campos	1,8840%	R\$ 14.219,32
Moema	1,3221%	R\$ 9.978,55
Morada Nova de Minas	6,3790%	R\$ 48.145,47
Nova Serrana	3,0077%	R\$ 22.700,85
Santo Antônio do Monte	3,5696%	R\$ 26.941,62
TOTAL	100,000%	R\$ 754.750,60

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos pagamentos

15.1 O MUNICÍPIO CONTRATANTE pagará ao CISICOM o valor de R\$ 140.919,26 (cento e quarenta mil, novecentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), dividido em até 7 parcelas mensais, a ser depositado em conta do CISICOM, agência 0588-6, Conta-Corrente nº 36.113-5, de preferência até o 5º dia útil de cada mês, sob pena de rescisão deste contrato conforme Cláusula Décima Sétima.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2 Considerando que Município fará a cessão de um servidor (Médico Veterinário), será descontado do valor total R\$ 57.337,76 (cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

15.3 Tendo em vista o valor de desconto em função da cessão de servidor, o Município repassará ao CISICOM referente ao exercício de 2023 o valor total de **R\$ 83.581,50 (oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**, divididos em até 7 (sete) parcelas mensais de aproximadamente **R\$ 11.940,21 (onze mil, novecentos e quarenta reais e vinte e um centavos)**, com pagamentos de preferência até o 5º dia útil de cada mês.

15.4 As despesas do Contrato de Programa decorrerão da seguinte Dotação Orçamentária:

1020 – **06.002.20.606.0602.4.125.3.3.93.39** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA CONSÓRCIO

15.5 Em caso de retirada de cessão de servidor da prestação de serviço, o Município contratante, realizará os pagamentos inicialmente aprovados pela assembleia geral.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Hipóteses de rescisão

O presente contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- I. Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- III. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das penalidades

17.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo Município Contratante, o presente contrato será rescindido e implicará na desvinculação do Programa, sem prejuízo dos valores porventura já quitados e daqueles devidos a época da rescisão, devendo, de toda sorte, restituir bens e maquinários porventura cedidos pelo Consórcio para fins de execução do programa.

17.2. Se o município não efetuar o repasse do custeio mensal do programa no prazo previsto na Cláusula Décima Quinta, terá os serviços suspensos até a devida regularização, que deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias sob pena de rescisão do contrato.

17.3 Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo Consórcio contratado, o presente contrato será rescindido de pleno direito após a devida notificação por parte do Município Contratante.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado da nota de empenho, por dia de atraso na entrega do item, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Advertência escrita.
- e) Caso venha desistir de fornecer os itens, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total do empenho.

A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Na forma do disposto no Artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, a contratada assume todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação.

FISCAL DO CONTRATO:

O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pelo Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, na qual designou o servidor **Rogério César Corgosinho**, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus ao Município;

Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços;

Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento do contrato originado deste processo.

DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, APURAÇÃO, SOLUÇÃO DE QUEIXAS E DE RECLAMAÇÕES DOS CIDADÃOS E DEMAIS USUÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Mecanismos de acompanhamento

O mecanismo utilizado para acompanhamento, avaliação, denúncias, apuração, solução de queixas e de reclamações de cidadãos e demais usuários será via telefônica, bem como através de página eletrônica do site a ser mantido pelo CISICOM.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Foro

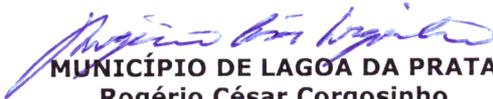
Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Disposições Finais

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Lagoa da Prata, 13 de junho de 2023.


MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA

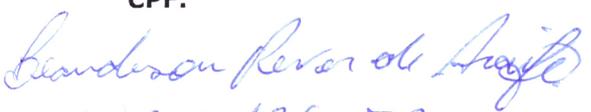
Rogério César Corgosinho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
CONTRATANTE


Bertolino da Costa Neto
Presidente do CISICOM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO CENTRO OESTE MINEIRO – CISICOM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:


066.326.136-73

Nome:
CPF:


086.826.046-04

